



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8847

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Eduardo Rodrigues Madureira

Data: 16/04/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 51/2013. (NÃO VOTADO). Denomina a "Rua Edney Rodrigues Cordeiro", localizada no bairro Cidade Industrial.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 34

Número de folhas: 08

espécie: P.
Categoria: não votados e ou não tramitados

Nº: 26.7
Item: 34
Páginas: 12



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 51/2013

AUTOR:

Ver. Eduardo Madureira.

ASSUNTO:

Denomina Rua Edney Rodrigues Cordeiro no Bairro Cidade Industrial

- Área Verde.

MOVIMENTO

1 Entrada em 16/04/2013

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



A. Sampaio
A. Sampaio
16/04/13

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

PROJETO DE LEI Nº **51** / 2013

Denomina Via Pública

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara, decreta, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Edney Rodrigues Cordeiro**, a rua conhecida como “rua 10” no bairro Cidade Industrial- Área Verde.

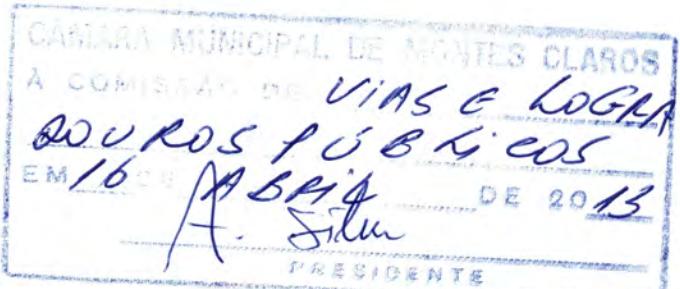
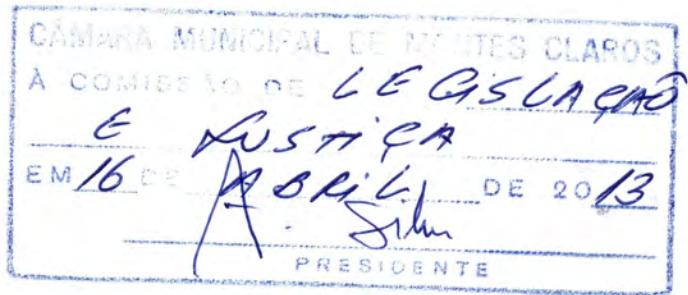
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Montes Claros

10 de abril de 2013


Vereador Eduardo Madureira







PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Planejamento e Coordenação
Divisão de Cadastro Técnico Urbano

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Ofício de Nº 15/2013, em 18 Fevereiros de 2013, requerido pelo Vereador Eduardo Madureira, que:

- Não consta em nossos arquivos Rua 10 no Bairro Cidade industrial
- Não possui via ou logradouro Público com a denominação de:
- Edney Rodrigues Cordeiro.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 20 de Fevereiro de 2013.



Ricardo Pereira Borem
Gerente de Cadastro Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Gabinete do Secretário

Montes Claros, 20 de Fevereiro de 2013

OF. GS/051/2013

Senhor Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência, feita através do ofício nº 15/2012, datado de 18/02/2013, informamos que não consta em nossos registros “Rua 10” no bairro Cidade Industrial.

Informamos ainda, que não existe via ou logradouro público com a denominação oficial de Edney Rodrigues Cordeiro.

Sendo assim, segue anexo certidão emitida pelo Cadastro Técnico Urbano do Município.

Atenciosamente,

Jason Souza Lima Pereira Neto
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Exmº Sr.
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público Com Moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente a Rua/Avenida/Logradouro Público EDNEY RODRIGUES CORDEIRO, localizado (a) no Bairro CIDADE INDUSTRIAL - ÁREA VERDE, no Município de Montes Claros, inclusive as informações contidas no abaixo-assinado.

Montes Claros, 15 de ABRIL de 2013

Autor da Proposição

Vereador *Eduardo Rodrigues Madureira*
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 051/2013 QUE “Denomina Via Pública.”, de autoria do Vereador Eduardo Madureira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Dispõe a alínea "a", do parágrafo 4§ do artigo 159 do Regimento Interno, que transcrevemos:

Art. 159...

(...)

§4º As proposições que visem denominar vias e logradouros públicos deste Município somente serão apreciadas pela Câmara quando acompanhadas dos seguintes documentos:

a) informação por escrito do Executivo Municipal de que não existe via ou logradouro público com a denominação pretendida e que a via ou logradouro público a ser denominado não possui nome oficial."

Na documentação apresentada o ofício enviado pelo Município informa que não existe a rua Dez no bairro Cidade Industrial, portanto, não há como se denominar uma via que não está registrada nos cadastros municipais.

Assim, vislumbra-se um vício no referido projeto que torna a sua apreciação prejudicada diante da ausência de requisito legal, no presente momento.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de abril de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 51/2013

AUTOR: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira

MATÉRIA: "Denomina Rua Edney Rodrigues Cordeiro no Bairro Cidade Industrial – Área Verde."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/04/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da avenida conhecida popularmente com Rua "10" no Bairro Cidade Industrial – Área Verde para Rua Edney Rodrigues Cordeiro.

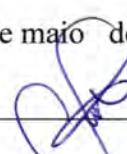
Nos termos da Certidão da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal- Divisão de Cadastro Técnico Urbano, a Rua "10" não consta nos arquivos e que, no Município não possui via ou logradouro público com o nome pretendido.

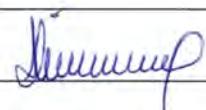
Embora o Projeto de Lei não incida em vício de iniciativa, observa-se que o mesmo não atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, vez que a rua a ser denominada não se encontra registrada no Cadastro Técnico Urbano da Prefeitura, portanto não existe no âmbito do Município.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____ 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: 